

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO  
CASTELO REALIZADA NO DIA 28  
DE JANEIRO DE 2004 - - - - -**

----- Aos vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano dois mil e quatro, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente, Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel da Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Rogério Ramiro da Silva Barreto, Joaquim António Cardoso Ribeiro, César Augusto Lima Mendes Vaz de Brito, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Alberto Jaime Marques Midões. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, não se verificando a falta de qualquer membro. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-**

**INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:-** O Presidente da Câmara deu conta dos contactos por si estabelecidos com representantes dos sindicatos e dos trabalhadores das empresas DecantConfex e Castelvia e do resultado das respectivas reuniões.

**INTERVENÇÃO DA VEREADORA ILDA ARAUJO NOVO:-** A Vereadora Ilda Araújo Novo interpelou o Vereador Manuel Ribeiro acerca da veracidade das notícias veiculadas por alguns jornais relativas à autorização de abertura de novas unidades comerciais de média dimensão no concelho de Viana do Castelo, tendo este Vereador esclarecido que o processo de instalação destas unidades comerciais processa-se em duas fases autónomas, começando pela autorização de instalação pela Direcção Geral de Comércio, só após o que é

apresentado na Câmara Municipal o projecto tendente ao licenciamento da respectiva obra, pressupondo assim que as notícias se referem à autorização concedida pela referida Direcção Geral. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOAQUIM RIBEIRO:-** O Vereador Joaquim Ribeiro solicitou esclarecimentos acerca da eventual emissão do parecer jurídico sobre a legitimidade para subscrever planos de segurança, cuja obtenção fora deliberada na reunião de 24 de Setembro do ano findo, tendo o Vereador Manuel Ribeiro informado que o parecer jurídico elaborado em conjunto pelo Gabinete Jurídico e pelos consultores jurídicos será apresentado na próxima reunião camarária, não tendo sido recebida até ao momento qualquer resposta à consulta feita ao IDICT. **ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS:-** Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguintes assuntos:-

- CENTRAL DE CAMIONAGEM – TRANSFERÊNCIA DO SNACK-BAR;
- ANIMAÇÃO CULTURAL DE FEVEREIRO/MAIO;
- FESTEIXO – RECTIFICAÇÃO;
- TRANSPORTES COLECTIVOS URBANOS – ACTUALIZAÇÃO DAS TARIFAS;
- PROCESSO DE OBRAS Nº 677/03 – GENERG – PARQUE EÓLICO DE CARREÇO/OUTEIRO;
- BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIANA DO CASTELO – SUBSIDIO;
- EIXO TRANSVERSAL DE AREOSA – RUA DOS SOBREIROS – 2ª FASE – EXPROPRIAÇÃO;
- ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA**

**ACTA DA REUNIÃO DE 14 DE JANEIRO:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 14 de Janeiro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com o voto favorável do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo e Alberto Midões e a abstenção dos Vereadores Joaquim Ribeiro e César Brito por não terem participado da referida reunião. **(02) EXPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE**

**TERRENO PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA E DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA MEADELA - RECTIFICAÇÃO:-** A Câmara

Municipal deliberou solicitar à Assembleia Municipal a rectificação da declaração de utilidade pública da expropriação da parcela de terreno destinada aos empreendimentos referidos em título, aprovada pela Assembleia Municipal em sua sessão realizada em 27 de Dezembro de 2001, por se ter constatado que o prédio objecto da respectiva expropriação fora incorrectamente descrito, devendo a respectiva identificação ser a que seguidamente se passa a indicar:- a) parcela de terreno com a área de 1980 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio misto inscrito na respectiva matriz predial da freguesia da Meadela sob os artigos 1019º rústico e 201º urbano e descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00306. b) parcela de terreno com a área de 8676 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico inscrito na respectiva matriz predial da Meadela sob o artigo 1025º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00307. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(03) REGULAMENTO DO**

# LICENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE

**HOSPEDAGEM:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta de

Regulamento que seguidamente se transcreve:-

## **“REGULAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM**

### **Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e pelo Decreto Lei nº 55/2002, de 11 de Março, que estabelece o Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, no seu artigo 79.º, comete às assembleias municipais a competência para a regulamentação da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem.

Assim, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **CAPÍTULO I Âmbito**

#### **Artigo 1º**

#### **Estabelecimentos de hospedagem**

1. São considerados estabelecimentos de hospedagem, nos termos e para os efeitos do consagrado neste Regulamento, os alojamentos particulares que, sendo postos à disposição de turistas, não sejam integrados em estabelecimentos que explorem o serviço de alojamento, nem possam ser classificados como qualquer dos tipos de empreendimentos previstos nos Decretos-Leis 167/97 e 169/97, ambos de 04 de Julho.
2. Os estabelecimentos de hospedagem podem ser integrados num dos seguintes tipos:
  - a) Hospedarias;

- b) Casas de hóspedes;
  - c) Quartos particulares.
3. Para efeitos do presente Regulamento, não são considerados estabelecimentos de hospedagem as casas particulares que proporcionem alojamento e alimentação a hóspedes com carácter estável, no máximo de três.

## **Artigo 2º**

### **Classificação dos estabelecimentos de hospedagem**

1. Os estabelecimentos de hospedagem são classificados nos tipos referidos no nº 2 do artigo 1º, em função do preenchimento dos requisitos mínimos das instalações, do equipamento e dos serviços fixados na correspondente coluna do anexo III ao presente Regulamento e no que demais neste se estabelece.
2. São classificados de hospedarias os estabelecimentos compostos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, que disponha de até 15 unidades de alojamento e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares de apoio a turistas.
3. São classificados de casas de hóspedes os estabelecimentos integrados ou não em edifícios de habitação familiar, que disponham de quatro até oito unidades de alojamento, e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.
4. São classificados de quartos particulares aqueles que, integrados nas residências dos respectivos proprietários, disponham no máximo de três unidades de alojamento, e se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares de carácter familiar.

## **CAPÍTULO II** **Da instalação**

### **Artigo 3º** **Instalação**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se instalação de estabelecimento de hospedagem o licenciamento da construção e ou da utilização de edifícios destinados ao funcionamento desses serviços.

## **Artigo 4º**

### **Regime aplicável à instalação**

1. Os processos relativos à construção e adaptação de edifícios destinados à instalação de estabelecimentos de hospedagem são regulados pelo regime jurídico da urbanização e da edificação e segundo os instrumentos municipais de planeamento urbanístico.
2. Os projectos relativos à instalação de estabelecimentos de hospedagem estão sempre sujeitos, mesmo nos casos referidos no artigo 6º, ao parecer do Serviço Nacional de Bombeiros, da Autoridade de Saúde Pública e da Região de Turismo do Alto Minho.
3. Na instrução dos processos de licenciamento ou autorização das obras referidas no n.º 1 seguir-se-ão as normas aplicáveis no regime ali indicado, devendo ainda ser apresentada a ficha técnica de especificações, que constitui o anexo II ao presente Regulamento.

## **Artigo 5º**

### **Licenciamento ou autorização da utilização dos estabelecimentos**

1. O funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem depende de licença ou autorização de utilização específica e que constitui a licença prevista no artigo 62º e 77º n.º. 5 e 6 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho, cujo pedido deverá ser instruído com os elementos indicados no Anexo I ao presente Regulamento.
2. A licença ou autorização de utilização para hospedagem pressupõe a permissão de funcionamento de todas as suas partes integrantes, à excepção dos estabelecimentos de restauração e bebidas.
3. A licença ou autorização de utilização destina-se a comprovar, para além da conformidade da obra concluída com o projecto aprovado, a observância das normas relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.

## **Artigo 6º**

### **Licenciamento de edifícios já construídos**

1. O licenciamento ou autorização para utilização em serviços de hospedagem de edificações já existentes depende sempre da apresentação da planta dos pisos do edifício e dos projectos das especialidades considerados necessários, com expressa

indicação das unidades de alojamentos e dos demais espaços, bem como da ficha das especificações técnicas referida no nº. 3 do artigo 4º.

2. À emissão da licença ou autorização de utilização aplica-se o disposto no artigo 9º.

### **Artigo 7º**

#### **Requisitos gerais**

Os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares devem obedecer aos seguintes requisitos para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização:

- a) Estar instalados em edifícios bem conservados no exterior e no interior;
- b) Estarem todas as unidades de alojamento dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;
- c) As portas das unidades de alojamento devem estar dotadas de sistemas de segurança, de forma a proporcionar a privacidade dos utentes;
- d) Cada alojamento particular tem de corresponder a uma unidade de alojamento;
- e) A unidade de alojamento deverá ter uma janela ou sacada com comunicação directa com o exterior, devendo dispor de um sistema que permita vedar completamente a entrada de luz;
- f) Encontrarem-se ligados às redes públicas de abastecimento de água e esgotos;
- g) Cumprirem todos os demais requisitos previstos no anexo III deste regulamento.

### **Artigo 8º**

#### **Emissão da licença ou autorização de utilização**

1. Concluídas as obras e ou equipadas as unidades de alojamento e restantes áreas afectas à hospedagem, o interessado requer ao presidente da Câmara Municipal a emissão da licença ou autorização de utilização para hospedagem.
2. A emissão de licença ou autorização de utilização para hospedagem é sempre precedida da vistoria a que se refere o artigo 9º deste Regulamento.

### **Artigo 9º**

#### **Vistoria**

1. A vistoria mencionada no nº. 2 do artigo 8º deve ser realizada no prazo de 30 dias após a data da apresentação do requerimento referido no nº. 1 do artigo 8º.
2. A vistoria será efectuada por uma comissão composta pelos seguintes elementos:

- a) Dois técnicos da Câmara Municipal a designar pelo presidente da Câmara Municipal ou por vereador com competência delegada;
  - b) O delegado de saúde concelhio ou o seu adjunto;
  - c) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil;
  - d) Um representante da Região de Turismo do Alto Minho - Costa Verde.
3. Compete ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador delegado convocar as entidades referidas nas alíneas b) a d) do número anterior, com a antecedência mínima de oito dias, bem como notificar o interessado da data da vistoria.
  4. O interessado pode participar na vistoria e fazer-se acompanhar, por convocação sua, pelos autores dos projectos e técnico responsável pela direcção da obra, quando for o caso, todos sem direito a voto.
  5. A ausência das entidades referidas nas alíneas b) a d) do nº. 2 e no nº. 4, todos do presente artigo, não é impeditiva nem constitui justificação da não realização da vistoria, nem da emissão da licença ou autorização de utilização de hospedagem.
  6. Se o interessado, não comparecendo, não der acesso à instalação para vistoriar, reinicia-se a contagem do prazo fixado no nº. 1 deste artigo para a realização da vistoria, bem como para a emissão da licença ou autorização de utilização de hospedagem.
  7. A comissão referida no nº. 2 do presente artigo, depois de proceder à vistoria, elabora o respectivo auto, sendo entregue um exemplar ao interessado.
  8. Quando no auto de vistoria se conclua por maioria no sentido desfavorável ao licenciamento ou autorização, ou quando seja desfavorável o voto, fundamentado, de um dos elementos referidos nas alíneas b) a d) do nº. 2 deste artigo, não pode ser emitida a licença ou autorização de utilização.
  9. A emissão de parecer favorável unânime da comissão de vistoria confere o direito à emissão da licença ou autorização de utilização.

### **Artigo 10º** **Prazo para a emissão**

A licença ou autorização de utilização de hospedagem é emitida pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador delegado, no prazo de 15 dias a contar da data da realização da vistoria referida no artigo anterior ou do termo do prazo para a sua

realização, dela notificando o requerente por correio registado, bem como sobre o que se estabelece no n.º 1 do artigo 11.º, no prazo de oito dias a contar da data da decisão.

### **Artigo 11.º**

#### **Alvará de licença ou autorização de hospedagem**

1. Com a notificação prevista no n.º 1 do artigo anterior, o presidente da Câmara Municipal comunica ao interessado o montante das taxas previstas no presente Regulamento.
2. No prazo de cinco dias a contar do pagamento das taxas, o presidente da Câmara Municipal, ou o vereador delegado, emite o alvará de licença ou autorização de utilização de hospedagem.
3. À falta de liquidação das taxas, de decisão sobre o licenciamento ou autorização e de emissão do alvará de licença ou autorização, aplicam-se as normas quanto à emissão de licença ou autorização de utilização previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho.

### **Artigo 12.º**

#### **Especificações do alvará de licença ou autorização de hospedagem**

1. O alvará de licença ou autorização de hospedagem deve especificar, para além dos elementos referidos no artigo 77.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro:
  - a) A identificação da entidade titular da licença;
  - b) A identidade da entidade exploradora do estabelecimento;
  - c) A tipologia e a designação ou nome do estabelecimento;
  - d) A capacidade máxima do estabelecimento.
2. O modelo do alvará de licença ou autorização de utilização para hospedagem é o do anexo IV.
3. Compete à Câmara Municipal, sob proposta do respectivo presidente, alterar o modelo previsto no número anterior, quando razões fundamentadas o justificarem, designadamente para uniformidade de procedimentos no âmbito da administração local.
4. Sempre que ocorra a alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da licença ou autorização de utilização ou a entidade exploradora deve, no prazo de 30 dias, requerer o averbamento ao respectivo alvará.

## **Artigo 13º**

### **Caducidade da licença ou autorização de utilização de hospedagem**

1. A licença ou autorização de utilização de hospedagem caduca:
  - a) Se o estabelecimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano a contar da data de emissão do alvará de licença de utilização ou do termo do prazo para a sua emissão;
  - b) Se o estabelecimento se mantiver encerrado por período superior a um ano, salvo por motivo de obras;
  - c) Quando seja dada ao estabelecimento uma utilização diferente da prevista no alvará.
2. Caducada a licença ou autorização de utilização de hospedagem, o alvará é apreendido pela Câmara Municipal.
3. A apreensão do alvará tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular e entidade exploradora, sendo em seguida encerrado o estabelecimento.

## **CAPÍTULO III**

### **Da exploração e funcionamento**

## **Artigo 14º**

### **Nome dos estabelecimentos**

1. Compete ao presidente da Câmara Municipal aprovar o nome dos estabelecimentos de hospedagem.
2. O nome dos estabelecimentos de hospedagem inclui obrigatoriamente a referência ao tipo a que pertence, conforme se estabelece no nº. 2 do artigo 1º.
3. Os estabelecimentos de hospedagem não podem funcionar com nome diferente do aprovado pelo presidente da Câmara Municipal.
4. O nome dos estabelecimentos de hospedagem não pode incluir expressões próprias dos empreendimentos turísticos, nem utilizar nas suas designações as expressões "turismo" ou "turístico", ou por qualquer forma sugerir classificações que não lhe caibam ou características que não possuam.
5. Os estabelecimentos de hospedagem não podem usar nomes iguais ou por qualquer forma semelhantes a outros já existentes ou requeridos que possam induzir em erro ou serem susceptíveis de confusão.

6. Designadamente para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal efectuará em livro próprio o registo dos estabelecimentos de hospedagem, segundo modelo a aprovar pela Câmara Municipal.

### **Artigo 15º**

#### **Referências à tipologia e à capacidade**

1. Em toda a publicidade, correspondência, documentação e, de um modo geral, em toda a actividade externa do estabelecimento de hospedagem não podem ser sugeridas características que este não possua, sendo obrigatória a referência ao nome aprovado.
2. Nos anúncios e reclamos instalados no próprio estabelecimento pode constar apenas a sua tipologia e nome.

### **Artigo 16º**

#### **Acesso aos estabelecimentos de hospedagem**

1. É livre o acesso aos estabelecimentos de hospedagem, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos de hospedagem a quem perturbe o seu funcionamento normal, designadamente por:
  - a) Se recusar a cumprir as normas de funcionamento privativas do estabelecimento, desde que estas se encontrem devidamente publicitadas;
  - b) Alojjar indevidamente terceiros;
  - c) Penetrar nas áreas exclusivas do serviço de hospedagem.
3. Pode ainda ser recusado o acesso, desde que devidamente publicitada tal restrição nas áreas afectas à exploração, às pessoas que se façam acompanhar por animais.
4. As entidades exploradoras dos estabelecimentos de hospedagem não podem dar alojamento ou permitir o acesso a um número de utentes superior ao da respectiva capacidade.

### **Artigo 17º**

#### **Período de funcionamento**

Os estabelecimentos de hospedagem devem estar abertos ao público durante todo o ano, salvo se a entidade exploradora comunicar à Câmara Municipal e afixar o correspondente aviso na área afectada à exploração, até ao dia 1 de Outubro de cada ano, em que período encerrará o estabelecimento no ano seguinte.

## **Artigo 18º**

### **Estado das instalações e do equipamento**

1. As estruturas, as instalações e o equipamento dos estabelecimentos de hospedagem devem funcionar em boas condições e ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene por forma a evitar que seja posta em perigo a saúde dos utentes.
2. Os estabelecimentos de hospedagem devem estar equipados com os meios adequados para a prevenção dos riscos de incêndio, de acordo com o que for fixado pela Câmara Municipal na aprovação do licenciamento ou autorização da construção, nos casos previstos no nº. 1 do artigo 4º.
3. A Câmara Municipal pode determinar a reparação das deteriorações e avarias verificadas, fixando um prazo para o efeito, consultando as autoridades de saúde e ou os bombeiros, quando estiverem em causa o cumprimento de requisitos de instalação e o funcionamento relativos à higiene e saúde pública ou de segurança contra incêndios.

## **Artigo 19º**

### **Serviço de recepção/portaria**

1. Nos estabelecimentos de hospedagem previstos nos nº.s 2 e 3 do artigo 2º deste Regulamento que não se integrem em unidades de habitação familiar é obrigatória a existência de serviço de recepção/portaria, onde devem ser prestados, designadamente, os seguintes serviços:
  - a) Registo de entrada e saída de utentes;
  - b) Recepção, guarda e entrega aos utentes da correspondência e doutros objectos que lhes sejam destinados;
  - c) Anotação e transmissão aos utentes destinatários das mensagens que lhes foram dirigidas durante a sua ausência;
  - d) Guarda das chaves das unidades de alojamento;
  - e) Facultação aos utentes do livro de reclamações, quando solicitado;
  - f) Disponibilização do telefone aos utentes que o queiram utilizar, quando as unidades de alojamento não disponham deste equipamento.

2. Na recepção/portaria devem ser colocadas em local visível as informações respeitantes ao funcionamento do estabelecimento, designadamente sobre os serviços que o mesmo preste e os respectivos preços.
3. A recepção/portaria localizar-se-á sempre ao nível do rés-do-chão e com acesso directo para o exterior.

### **Artigo 20º** **Informações**

1. Em cada momento do registo de um utente no estabelecimento de hospedagem é obrigatório entregar ao interessado um cartão com as seguintes indicações:
  - a) O tipo e nome do estabelecimento;
  - b) O nome do utente;
  - c) A identificação da unidade de alojamento, quando exista;
  - d) O preço diário a cobrar pela unidade de alojamento;
  - e) A data de entrada no estabelecimento;
  - f) A data prevista para a saída;
  - g) O número de pessoas que ocupam a unidade de alojamento.
2. Em cada uma das unidades de alojamento dos estabelecimentos de hospedagem devem ser colocadas à disposição dos utentes as seguintes informações:
  - a) Os serviços, equipamentos e instalações cuja utilização está incluída no preço da diária da unidade de alojamento;
  - b) Os preços e horários dos serviços prestados pelo estabelecimento, incluindo o telefone;
  - c) Que a entidade exploradora não se responsabiliza pelo dinheiro, jóias e outros objectos de valor, a não ser que sejam entregues contra recibo na recepção, quando tal serviço seja prestado;
  - d) A existência de livro de reclamações.

### **Artigo 21º** **Arrumação e limpeza**

1. As unidades de estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares devem ser preparadas e limpas no momento de serem ocupadas pelos utentes.

2. Os serviços de arrumação e limpeza devem ter lugar, pelo menos, três vezes por semana e sempre que exista uma alteração de utente.
3. Em todos os estabelecimentos de hospedagem as roupas da cama e as toalhas das casas-de-banho, quando privativas das respectivas unidades de alojamento, devem ser substituídas, pelo menos, duas vezes por semana e sempre que exista uma alteração de utente.
4. Nos casos em que sejam admitidas casas-de-banho não privativas na unidade de alojamento, as toalhas devem ser colocadas na unidade de alojamento e substituídas segundo o princípio estabelecido no número anterior.

### **Artigo 22º**

#### **Instalações Sanitárias**

1. Quando as unidades de alojamento particulares não estiverem dotadas de instalações sanitárias, a unidade deverá possuir, pelo menos, uma casa de banho por cada dois quartos.
2. Exceptua-se da regra do número anterior as unidades de alojamento particulares já existentes à data de entrada em vigor do presente regulamento, que deverão dispor de uma casa de banho por cada três quartos.

### **Artigo 23º**

#### **Estadia e sua renovação**

1. Deve ser organizado um livro de entrada de clientes, do qual conste a sua identificação completa e a respectiva morada.
2. O utente deve deixar a unidade de alojamento livre até às 12 horas do dia de saída, ou até à hora convencionada, entendendo-se que, se o não fizer, renova a sua estada por mais um dia.
3. O responsável do estabelecimento de hospedagem não é obrigado a aceitar o prolongamento da estada do utente para além do dia previsto para a sua saída.

### **Artigo 24º**

#### **Fornecimentos incluídos no preço do alojamento**

1. No preço diário do alojamento está incluído obrigatoriamente o consumo, sem limitações, de água, gás e electricidade.

2. O pagamento dos serviços pelo utente, deverá ser feito aquando da entrada ou saída, contra recibo, onde sejam especificadas as datas da estadia.

### **Artigo 25º**

#### **Sinalização normalizada**

Os estabelecimentos de hospedagem só podem usar para sua sinalização, o sinal normalizado constante no anexo V ao presente Regulamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Fiscalização e sanções**

#### **Artigo 26º**

##### **Fiscalização**

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal de Viana do Castelo e a outras entidades administrativas e policiais.
2. Para efeitos do consagrado no número anterior, será sempre facultada a entrada da fiscalização e demais autoridades nos estabelecimentos de hospedagem e em alojamentos particulares.
3. As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento levantarão os respectivos autos de notícia que serão, de imediato, remetidos à Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### **Artigo 27º**

##### **Livro de reclamações**

1. Em todos os estabelecimentos de hospedagem e quartos particulares deve existir um livro de reclamações ao dispor dos utentes.
2. O livro de reclamações deve ser obrigatória e imediatamente facultado ao utente que o solicite.
3. O original de cada reclamação registada deve ser enviada pelo responsável do estabelecimento ao presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, no prazo de cinco dias, devendo o duplicado ser entregue de imediato ao utente.
4. O modelo do livro de reclamações é o que se encontra em uso para os empreendimentos turísticos.

**Artigo 28º**  
**Contra-ordenações**

1. Constitui contra-ordenação, punível com coima, o não cumprimento de qualquer das normas previstas neste Regulamento, designadamente:
  - a) O funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem sem a licença ou autorização de utilização prevista no artigo 5º do presente Regulamento;
  - b) A ausência de requerimento a solicitar à Câmara Municipal o averbamento do respectivo alvará por alteração dos elementos constantes do mesmo;
  - c) Inclusão de expressões próprias dos empreendimentos turísticos, bem como utilização das expressões "turismo" ou "turístico", ou por qualquer forma sugerir classificações que não lhe caibam ou características que não possuam;
  - d) Na publicidade, correspondência, documentação e, de um modo geral, em toda a actividade externa do estabelecimento de hospedagem serem sugeridas características que este não possua;
  - e) Na publicidade, correspondência, documentação e, de um modo geral, em toda a actividade externa do estabelecimento de hospedagem não ser feita referência ao nome aprovado;
  - f) Impedirem qualquer utente do livre acesso aos estabelecimentos de hospedagem;
  - g) Permitir o alojamento a um número de utentes superior ao da respectiva capacidade;
  - h) Encerramento dos estabelecimentos de hospedagem sem a respectiva comunicação à Câmara Municipal e sem a afixação do aviso referido no artigo 17º;
  - i) O funcionamento em más condições e em mau estado de conservação e higiene, das estruturas, instalações e equipamento dos estabelecimentos de hospedagem, que possam por em perigo a saúde dos utentes;
  - j) A falta dos meios adequados para a prevenção dos riscos de incêndio, fixados pela Câmara Municipal na aprovação do licenciamento;
  - k) A não reparação das deteriorações e avarias verificadas, determinadas pela Câmara Municipal, no prazo fixado;

- l) Não existir serviço de recepção/portaria nos estabelecimentos de hospedagem, designadamente, das hospedarias e casa de hóspedes, desde que não integrem uma unidade de habitação familiar;
  - m) A falta de colocação na recepção/portaria, em local visível, das informações respeitantes ao funcionamento do estabelecimento, designadamente sobre os serviços que o mesmo preste e os respectivos preços;
  - n) Não entregarem aos utentes o cartão referido no artigo 20º, n.º 1;
  - o) Não fornecer aos utentes as informações sobre o estabelecimento, previstas no artigo 20º, n.º 2;
  - p) Cobrar, no preço diário do alojamento, o consumo de água, gás e electricidade.
  - q) A falta da respectiva sinalização;
  - r) A falta do livro de reclamações;
  - s) O não fornecimento do livro de reclamações, sempre que solicitado.
2. A contra-ordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima de 500 € a 3.750 €, no caso de se tratar de pessoa singular, e de 2.500 € a 30.000 €, no caso de se tratar de pessoa colectiva.
3. As contra-ordenações previstas nas alíneas g) e j) do número anterior são puníveis com coima de 250 € a 2.500 €, no caso de se tratar de pessoa singular, e de 1.250 € a 15.000 €, no de se tratar de pessoa colectiva.
4. As contra-ordenações previstas nas alíneas b), d), e), h), i), k), l), r) e s) do n.º 1 são puníveis com coima de 125 € a 1.000 €, no caso de se tratar de pessoa singular, e de 500 € a 5.000 €, no caso de se tratar de pessoa colectiva.
5. As contra-ordenações previstas nas alíneas c), f), m), n), o), p) e q) do n.º 1 são puníveis com coima de 50 € a 250 €, no caso de se tratar de pessoa singular, e de 125 € a 1.250 €, no caso de se tratar de pessoa colectiva.
6. A tentativa e a negligência são puníveis.

### **Artigo 29º** **Sanções acessórias**

1. Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo anterior, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão do material através do qual se praticou a infracção;
  - b) Interdição, por um período até dois anos, do exercício da actividade directamente relacionada com a infracção praticada;
  - c) Encerramento do estabelecimento.
2. A aplicação das sanções acessórias de interdição e de encerramento do estabelecimento implicam a apreensão do respectivo alvará.

### **Artigo 30º**

#### **Limites das coimas em caso de tentativa ou negligência**

Em caso de tentativa ou negligência, os limites máximos e mínimos das coimas são reduzidos a metade.

### **Artigo 31º**

#### **Competência sancionatória**

1. Compete ao presidente da Câmara Municipal a aplicação das coimas, bem como a aplicação da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 29º.
2. A aplicação das sanções acessórias previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 29º compete à Câmara Municipal.
3. O produto da aplicação das coimas referidas no artigo 28º do presente Regulamento reverte para a Câmara Municipal, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 32º**

#### **Taxas**

1. O licenciamento ou autorização dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares encontra-se sujeito ao pagamento das seguintes taxas:
  - 1.1 Vistorias:
    - 1.1.2 Por unidade de alojamento– 50 €;
    - 1.1.3 Por cada unidade a mais - 20 €.

**1.2** Alvará de licença ou autorização de utilização:

**1.2.2** Por cada 50 m<sup>2</sup> ou fracção e relativamente a cada piso - 14 €.

**1.2.3** Placa Identificativa - 50 €.

**2.** As taxas previstas no número anterior serão actualizadas nos termos estabelecidos no Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças.

### **Artigo 33º** **Registo**

1. É organizado na Câmara Municipal um livro de registo, contendo um ficheiro por cada estabelecimento de hospedagem, segundo os modelos a aprovar pela Câmara Municipal.
2. Por cada estabelecimento de hospedagem existirá um processo que contenha os elementos essenciais do licenciamento ou autorização, designadamente o projecto do edifício e o alvará de licença, que manterá o respectivo número mesmo em casos de transferência e alterações.

### **Artigo 34º**

#### **Estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares existentes**

1. O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de hospedagem e quartos particulares existentes à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os estabelecimentos de hospedagem e quartos particulares referidos no número anterior devem satisfazer os requisitos previstos neste Regulamento, no prazo máximo de um ano, excepto quando esse cumprimento determinar a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis ou que comprometam a rentabilidade dos mesmos, desde que reconhecidos pela Câmara Municipal.
3. Findo o prazo referido no número anterior, deverá ser feita uma vistoria, a realizar nos termos do consignado no artigo 9º, com vista à verificação do cumprimento neste Regulamento.
4. Verificado o cumprimento do presente regulamento, será emitido o alvará de licença ou autorização de utilização.

**Artigo 35º**  
**Processos pendentes relativos ao licenciamento de estabelecimento de hospedagem**

Os processos pendentes relativos ao licenciamento de estabelecimentos de hospedagem regulam-se pelas normas do presente Regulamento na parte relativa ao processo de vistoria da licença e de emissão do respectivo alvará.

**Artigo 36º**  
**Estabelecimentos existentes**

1. Os estabelecimentos de hospedagem existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento terão o prazo de três anos para se adaptar aos requisitos de instalação e funcionamento constantes do anexo III e requerer uma vistoria extraordinária com vista à verificação da adequação de tais estabelecimentos ao novo regime jurídico.
2. O incumprimento das obrigações previstas no número anterior implicará a aplicação das sanções previstas neste regulamento para o funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem sem licença ou autorização de utilização.

**Artigo 37º**  
**Integração de lacunas e esclarecimento de dúvidas**

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 38º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação mediante editais afixados nos locais de estilo.

## ANEXO I

### 1. ELEMENTOS PARA A INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO.

O pedido de licenciamento para hospedagem e alojamento deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento tipo;
- b) Comprovativo da legitimidade do requerente para efectuar o pedido;
- c) Declaração de inscrição no registo/início de actividade e ou documento comprovativo das obrigações tributárias do último ano fiscal;
- d) Planta à escala 1:2000, ou superior, com indicação do local a que se refere o pedido de licenciamento;
- e) Projecto de arquitectura;
- f) Outros elementos que se considerem necessários para a caracterização do pedido.

### 2. REQUERIMENTO TIPO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo  
(indicar o nome do requerente), na qualidade de ... (proprietário, usufrutuário, locatário, titular de direito de uso, superficiário, mandatário), residente em ..., com o bilhete de identidade n.º ... e contribuinte n.º ..., solicita a V. Ex.<sup>a</sup> o licenciamento para hospedagem e alojamento particular, na classificação de ... (indicar hospedaria/casa de hóspedes/quarto particular), para o local assinalado na planta que se junta em anexo e cujas principais características se descrevem a seguir:

#### CARACTERÍSTICAS:

##### I - Localização (indicar a morada):

Na residência do requerente ...  
Em edifício independente ...

##### II - Unidades de alojamento:

Número total de quartos de casal...  
Número total de quartos duplos ...  
Número total de quartos simples ...

##### III - Instalações sanitárias:

Número de casas de banho com lavatório, sanita, bidé e banheira ...  
Número de casas de banho com lavatório, sanita, bidé e chuveiro ...  
Número de casas de banho privadas dos quartos ...  
Dispõem de água quente e fria ... (sim/não)

##### IV - Outras instalações:

Número de salas privadas dos hóspedes ...  
Número de salas comuns ...  
Número de salas de refeições ...  
Outras ...

##### V - Infra-estruturas básicas:

Com ligação à rede pública de água ... (sim/não)  
Com reservatório de água ... (sim/não)  
Com ligação à rede pública de saneamento ... (sim/não)  
Com telefone ... (sim/não)  
Outras ...

##### VI - Período de funcionamento:

Anual ... Sazonal ... de ... a ... (assinalar com x)

##### VII - Outras características:

(local), ... (data)

Pede deferimento

(Assinatura do requerente.)

## ANEXO II

### Ficha técnica de especificações (artº 4º, nº 3)

1. Interessado _____	
2. Localização _____	
3. Tipo de obra (obra nova, reconstrução, adaptação, ampliação, beneficiação) _____	
4. Áreas	
4.1. De implantação _____ m <sup>2</sup>	
4.2. De construção _____ m <sup>2</sup>	Nº de pisos _____
4.3. Afecta à hospedagem _____ m <sup>2</sup>	Nº de pisos _____
5. Capacidade	
Número	c/ inst. sanitária simples completa _____
	s/ inst. sanitária _____
5.1 Quartos individuais	Áreas
	____ c/ _____ m <sup>2</sup> Inst. Sanit _____ m <sup>2</sup>
	____ c/ _____ m <sup>2</sup> Inst. Sanit _____ m <sup>2</sup>
Número	c/ inst. sanitária simples completa _____
	s/ inst. sanitária _____
5.2 Quartos c/ 2 camas	Áreas
	____ c/ _____ m <sup>2</sup> Inst. Sanit _____ m <sup>2</sup>
	____ c/ _____ m <sup>2</sup> Inst. Sanit _____ m <sup>2</sup>
Número	c/ inst. sanitária simples completa _____
	s/ inst. sanitária _____
5.3 Quartos c/ 3 camas	Áreas
	____ c/ _____ m <sup>2</sup> Inst. Sanit _____ m <sup>2</sup>
	____ c/ _____ m <sup>2</sup> Inst. Sanit _____ m <sup>2</sup>
6. Equipamentos e serviços	
6.1. Instalações sanitárias comuns	
Simples ____ -c/ _____ m <sup>2</sup>	
Completa ____ c/ _____ m <sup>2</sup>	
6.2. Recepção	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
6.3 Zona de estar/portaria	Sim <input type="checkbox"/> Área _____ m <sup>2</sup>
6.4 Zona de prep. alimentos	Sim <input type="checkbox"/> Área _____ m <sup>2</sup>
	Equipamentos _____
6.5. Telefone:	Em cada unidade de alojamento <input type="checkbox"/> Para uso comum <input type="checkbox"/>
6.6. Sistema de climatização	Ventilação: Sim <input type="checkbox"/> Tipo _____ Fonte energética _____
	Aquecimento: Sim <input type="checkbox"/> Tipo ____ Fonte energética _____
	Outro: Sim <input type="checkbox"/> Tipo ____ Fonte energética _____

7. Infraestruturas	Água	Rede Pública <input type="checkbox"/>	Capacidade do reservatório _____ m <sup>3</sup>
		Rede Privada <input type="checkbox"/>	
	Saneamento	Rede Pública <input type="checkbox"/>	
		Rede Privada <input type="checkbox"/>	
	Electricidade	Rede Pública <input type="checkbox"/>	
		Sistema autónomo <input type="checkbox"/> Tipo _____ Potência _____	

### ANEXO III

#### REQUISITOS MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES, DO EQUIPAMENTO E DOS SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALOJAMENTOS PARTICULARES

Requisitos	Hospedarias	C. hóspedes	Quartos part.
1. Elementos caracterizadores do edifício, das instalações, equipamentos, mobiliário e serviços:			
1.1. Dispor de instalações, equipamentos, mobiliário e serviços	S <sup>(1)</sup>	S <sup>(1)</sup>	S <sup>(1)</sup>
1.2. Estar integrado em unidade de habitação familiar	N	S/N <sup>(2)</sup>	S'
2. Infra-estruturas básicas:			
2.1. Água corrente, quente e fria	S	S	S
2.2. Reservatório de água	S <sup>(3)</sup>	S <sup>(3)</sup>	S <sup>(3)</sup>
2.3. Sistema de iluminação de segurança	S	S	S
2.4. Telefone	S <sup>(4)</sup>	S <sup>(4) (5)</sup>	S <sup>(5)</sup>
2.5. Sistema de ventilação e aquecimento	S <sup>(6)</sup>	S <sup>(6)</sup>	S <sup>(6)</sup>
3. Unidades de alojamento:			
3.1. Áreas mínimas exigíveis (metros quadrados):			
3.1.1. Quarto com cama individual	10,0	9,0	9,0
3.1.2. Quarto com duas camas individuais ou uma cama de casal	12,0	12,0	12,0
3.1.3. Quarto com três camas individuais	15,0	15,0	15,0
3.2. Instalações sanitárias privativas:			
3.2.1. Água corrente, quente e fria	S	S	S
3.2.2. Casas de banho simples	S <sup>(7)</sup>	S <sup>(7)</sup>	S <sup>(7)</sup>
3.2.3. Casa de banho completa	S	S	S
3.2.4. Casa de banho simples (metro quadrado)	2,5	2,5	2,5
3.2.5. Casa de banho completa (metro quadrado)	3,5	3,5	3,5
3.3. Equipamento dos quartos:			
3.3.1. Mesas-de-cabeceira ou de apoio equivalente	S	S	S
3.3.2. Luzes de cabeceiras	S	S	S
3.3.3. Roupeiro com espelho	S	S	S
3.3.4. Cadeira ou sofá	S	S	S
3.3.5. Telefone com acesso à rede exterior através da recepção	S	S <sup>(8)</sup>	S <sup>(8)</sup>
3.3.6. Telefone com acesso directo à rede exterior	N	N	N
3.3.7. Tomadas de electricidade	S	S	S
3.3.8. Sistemas de segurança das portas	S	S	S
4. Zonas de utilização comum:			
4.1. Átrio de entrada:			
4.1.1. Área (metros quadrados)	5	5 <sup>(9)</sup>	5
4.1.2. Recepção/portaria	S	S <sup>(9)</sup>	N
4.1.3. Portaria	S	S	N
4.2. Zona de estar	S <sup>(10)</sup>	S <sup>(10)</sup>	S <sup>(11)</sup>
4.3. Instalações sanitárias comuns	S <sup>(12)</sup>	S <sup>(12)</sup>	S <sup>(12)</sup>
5. Serviços:			
5.1. Serviço permanente de recepção/portaria	S	S <sup>(9)</sup>	N
5.2. Serviço telefónico permanente com a rede exterior	S	S	S
5.3. Serviço de correio	S	S	S

5.4. Serviço de guarda de valores	N	N	N
6. Zonas de serviço:			
6.1. Zona de preparação de alimentos	S <sup>(13)</sup>	S <sup>(13)</sup>	S <sup>(13)</sup>

- (1) Com bons padrões de qualidade, de modo a oferecer um aspecto e ambiente agradáveis.
- (2) É obrigatória a existência de uma separação funcional entre as partes do edifício destinadas à hospedagem e à habitação, no caso de integração em unidade de habitação familiar.
- (3) Exigível só quando não exista na localidade rede pública de abastecimento de água, sendo a sua capacidade determinada em função do número de utentes e dos serviços a prestar.
- (4) Pelo menos na recepção/portaria.
- (5) No mínimo com autorização para o uso do telefone da residência.
- (6) Sistema de ventilação e aquecimento das unidades de alojamento e das restantes áreas destinadas aos hóspedes.
- (7) Quando existam áreas comuns destinadas aos hóspedes.
- (8) Embora não obrigatória a existência de rede telefónica com passagem pela recepção, este tipo de estabelecimento deve facultar o acesso telefónico através de uma unidade munida de fiscalizador de chamadas, podendo ser o próprio telefone da residência sempre que o alojamento se integre em habitação familiar.
- (9) Obrigatório só nos casos em que o estabelecimento não se integre em habitação familiar.
- (10) Obrigatória a existência de zona de estar para os hóspedes, com função também de zona de refeição, nos casos dos estabelecimentos que prestem o serviço de pequeno-almoço, equipada de forma adequada. A área deste espaço será, no mínimo, a correspondente à seguinte tabela:

Número de quartos	Áreas mínimas
Até 4	10 m <sup>2</sup>
De 5 a 10	18 m <sup>2</sup>

- (11) A sala de estar da residência deve admitir os respectivos hóspedes, devendo por isso ter a área e mobiliário adequados, sem prejuízo da opção por sala específica.
- (12) Por cada piso deve existir uma instalação sanitária na razão de uma para cada quatro unidades de alojamento não dotadas com este equipamento, sendo uma delas completa.
- (13) Sempre que o estabelecimento preste o serviço de fornecimento de pequeno-almoço, deve possuir integrado na zona de estar/refeições um espaço destinado à preparação dessa refeição, devidamente equipado com fogão, instalação frigorífica, equipamento de lavagem e mobiliário adequados. Quando não forneça essa refeição deve disponibilizar aos hóspedes, em área integrada na zona de estar, equipamento frigorífico.

## **ANEXO IV**

### **Alvará**

N.º.../... de licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem

1. Tipo de estabelecimento:
2. Proprietário e titular da licença:
  - Nome:
  - Morada:
  - NCF/NPC: ... Telef: ... Fax: ...
- 3.- Dono da exploração:
  - Nome:
  - Morada:
  - NCF/NPC: ... Telef: ... Fax: ...
- 4 - Designação e características:
  - Nome:
  - Localização:  
Prédio inscrito na matriz da freguesia de ..., sob o n.º ...
  - Número de pisos:
  - Condições para a constituição em propriedade horizontal:
  - Capacidade máxima:
    - Quartos com três camas:
    - Quartos com duas camas:
    - Quartos com uma cama:
  - Serviço de recepção/portaria:
5. Pareceres, vistorias e licenças:
  - Vistorias: vistoria municipal em .../.../...
  - Licenciamento de obras: Processo n.º.../..., com alvará de licença n.º.../... na qualidade de ...

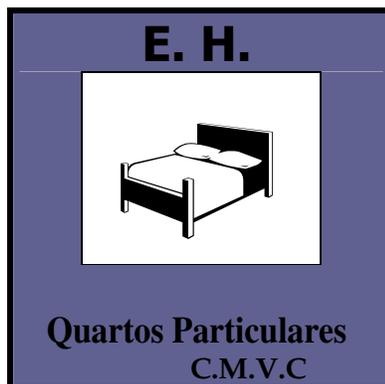
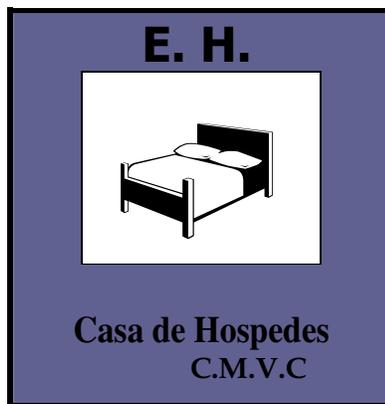
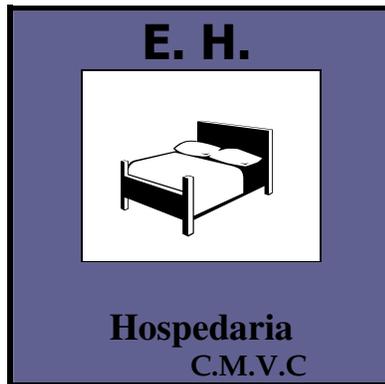
Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Municipal de Hospedagem, é emitido o presente alvará de licença, concedido por despacho de .../.../... do Sr. ..., para que na edificação e estabelecimento acima identificado se exerça a actividade própria do tipo de estabelecimento referido.

Para que sirva de título legal se emite o presente alvará.

Câmara Municipal de Viana do Castelo, aos ...

O...

## ANEXO V



A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do nº2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento atrás

transcrito. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Novo, César Brito, Alberto Midões e a abstenção do Vereador Joaquim Ribeiro que declarou que a sua abstenção se funda no facto de não terem sido contemplados, na versão final do documento ora apresentado, as recomendações por si feitas na reunião de 13 de Agosto de 2003. **(04) REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS -**

**TAXAS AVULSAS - ACTUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA E LICENÇAS E TAXAS**

**AMBIENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou remeter a apreciação do presente assunto para uma próxima reunião camarária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(05) APROVAÇÃO DOS**

**ESTATUTOS DA VALIMAR:-** A Câmara Municipal deliberou remeter a apreciação do presente assunto para uma próxima reunião camarária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(06)**

**ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO - ALTERAÇÃO DAS**

**CONDIÇÕES DE VENDA DE LOTES INDUSTRIAIS:-** A Câmara Municipal

deliberou remeter a apreciação do presente assunto para uma próxima reunião camarária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(07) AQUISIÇÃO DO PRÉDIO DA ANTIGA LIXEIRA**

**MUNICIPAL SITO NO LUGAR DE SEITAS, FREGUESIA DA MEADELA:-** No seguimento e em execução da deliberação tomada por esta Câmara Municipal na reunião de 9 de Fevereiro de 1999, relativa ao assunto em epígrafe, foram desenvolvidas várias diligências, quer por parte desta Câmara Municipal quer por parte da Cooperativa Agrícola, no sentido de conseguir a desocupação da casa existente no prédio objecto da referida deliberação, todavia sem êxito. Considerando a circunstância de a pessoa que ocupa tal morada ser filho de um

antigo funcionário camarário, que desempenhava as funções de guarda da antiga Lixeira Municipal, ai situada, a Câmara Municipal entendeu dever ser ela a promover, por meios judiciais ou extra judiciais a desocupação do dito imóvel, pelo que a Câmara Municipal deliberou revogar a condição inserta na já aludida deliberação, actualizando, ainda o valor ajustado com a Cooperativa Agrícola para o montante de 88.252,00 €, pela aplicação das taxas de inflação verificadas desde a data da sobredita deliberação até ao momento presente. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(08) PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA DA TOXICODEPENDÊNCIA - “PRAZER DE VIVER” - PROTOCOLO COM A A.C.E.P.:-** Pelo Vereador Rogério Barreto foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA –

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**ENTRE A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO**  
**E A**  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE EDUCAÇÃO POPULAR**

O Plano Municipal de Prevenção Primária das Toxicodependências de Viana do Castelo – *Prazer de Viver*, visa a promoção de estilos saudáveis de vida junto dos jovens do concelho, de modo a favorecer o desenvolvimento pessoal e social deste grupo-alvo em contextos mais positivos;

Considerando, que o sucesso desta estratégia passa fundamentalmente pela articulação de recursos e de experiências entre as diversas instituições que nas comunidades locais executam a sua actividade de natureza social, cultural, educativa ou outra e que desse modo possam promover o prazer de viver;

E considerando que, dentro desta articulação, é proposta uma resposta mais próxima e adaptada aos contextos sociais emergentes, valorizando para este efeito, por um lado, o trabalho institucional existente e por outro a saudável ocupação dos tempos livres dos mais jovens, é celebrado o seguinte Protocolo de Cooperação:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO** representada por **DEFENSOR OLIVEIRA MOURA, Presidente**, como **Primeiro Outorgante**,

E a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE EDUCAÇÃO POPULAR - ACEP**, enquanto entidade promotora do Plano Municipal de Prevenção Primária das Toxicodependências de Viana do Castelo – *Prazer de Viver*, representada por **LUÍS MORENO DELGADO, Presidente da Direcção**, como **Segundo Outorgante**, acordam o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJECTO**

O presente protocolo é celebrado no âmbito do **Plano Municipal de Prevenção Primária das Toxicodependências de Viana do Castelo – *Prazer de Viver***, mais especificamente no âmbito da acção “Roteiro Cultural”, destinando-se a dinamizar, aos fins de semana, actividades culturais de ocupação dos tempos livres dos jovens do concelho, com idades compreendidas entre os 16 e os 20 anos, com a possibilidade de transporte desde a sua área de residência até aos locais dos eventos;

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **OBRIGAÇÕES**

O Primeiro Outorgante disponibilizará gratuitamente os bilhetes para a assistência destes jovens aos espectáculos em exibição no Teatro Sá de Miranda, ou outros equipamentos culturais e desportivos, reservando para o efeito um mínimo de oito lugares em todos os espectáculos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **OBRIGAÇÕES**

Conforme verba prevista no dossier de candidatura, o Primeiro Outorgante suportará as despesas relativas ao transporte dos jovens para os espectáculos até ao montante de 5.168.66 € e a pagar contra factura apresentada pelo segundo outorgante.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **VIGÊNCIA**

O presente protocolo é válido até 23 de Junho de 2004, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.”

(a) Rogério Barreto.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em

efectividade de funções. **(09) CARTOGRAFIA DIGITAL - CONDIÇÕES DE**

**FORNECIMENTO:-** Pelo Vereador Manuel Ribeiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – **Cedência de Utilização de Cartografia Digital – INTRODUÇÃO** - No âmbito da actualização cartográfica, a realizar pelo SIG (Sistema de Informação Geográfica) é necessário introduzir na cartografia a implantação dos processos de licenciamento de loteamentos/obras. De forma a evitar o trabalho moroso que é a scanarização e digitalização das implantações, é cada vez mais indispensável ter acesso às implantações dos processos em formato digital e georeferenciadas na nossa cartografia. Para que seja possível os técnicos entregarem em formato digital e georeferenciada a implantação do seu processo de obras, é necessário que lhes seja fornecida a cartografia digital do concelho de Viana do Castelo. O fornecimento da cartografia, destinar-se-á a todos os técnicos inscritos na Câmara Municipal, será fornecido em CD-ROM, em formato DWG, ou DXF. Quando se achar que já existe informação relevante, para a actualização da cartografia, será disponibilizado um ficheiro com as implantações já introduzidas. Passará a ser obrigatório entregar com o projecto de arquitectura e com as telas finais, uma cópia da planta de implantação em suporte digital (em formato DWG, ou DXF). No caso das informações prévias este procedimento terá que ser facultativo. É importante a organização das layers das implantações fornecidas, para que a informação entregue tenha toda a mesma estrutura. O mais simples será utilizar a estrutura já criada na cartografia que será fornecida pela C.M.V.C. Para tal foram realizadas normas para o fornecimento da cartografia e estruturação das layers no desenho a fornecer à C.M.V.C.

## **NORMAS DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE CARTOGRAFIA DIGITAL**

### **1. Âmbito de Aplicação**

As presentes normas são aplicadas a todas operações de cedência de cartografia em formato digital, por parte da Câmara Municipal de Viana do Castelo (C.M.V.C.).

A cartografia corresponde ao “Levantamento Aerofotogramétrico, à escala 1/5000, do Concelho de Viana do Castelo”.

## **2. Fornecimento da Informação**

O fornecimento da informação efectua-se após aceitação destas normas pela Entidade Utilizadora (Entidade que adquire à C.M.V.C. a cartografia), bem como pela assinatura da declaração do Anexo I. A informação fornecida, embora tenha o rigor da escala 1/5000, está organizada pela grelha da escala 1/10000.

## **3. Formato dos Ficheiros**

Os ficheiros fornecidos têm o formato dwg ou dxf.

## **4. Suporte da Informação**

A informação será fornecida em CD-R.

## **5. Responsabilidades da C.M.V.C.**

Após efectuados testes de validação da informação, a C.M.V.C. não se responsabiliza por quaisquer dificuldades que possam surgir, em resultado da manipulação deficiente da informação.

## **6. Direitos e Obrigações da Entidade Utilizadora**

A Entidade Utilizadora é obrigada a reservar a informação para seu uso exclusivo, não podendo divulgá-la a terceiros, tanto onerosa como gratuitamente.

A Entidade Utilizadora é obrigada, sempre que utilizar a informação para os fins autorizados, a fazer referência à sua origem com “base cartográfica proveniente da C.M.V.C”.

A Entidade Utilizadora é obrigada a entregar com o projecto de arquitectura e com as telas finais, uma cópia da planta de implantação em suporte digital (em formato DWG, ou DXF). No caso das informações prévias esta obrigação é facultativa.

## **7. Alterações às Normas**

As presentes normas podem ser alteradas pela C.M.V.C. sempre que razões de eficácia o justifiquem.

## **8. Entrada em Vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia imediato à sua aprovação.

(a) Manuel Ribeiro.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência revogar a deliberação tomada em sua reunião de 14 de Julho de 1998, sob o título “(015) CARTOGRAFIA NUMÉRICA DO CONCELHO À ESCALA 1:5000”. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(10) PROTOCOLOS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA:-** Pelo Vereador

José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA –

PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO – JUNTAS DE FREGUESIA - Nos termos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas de Freguesia, propõe-se a celebração de um conjunto de protocolos de colaboração. A Câmara Municipal propõe-se transferir os seguintes meios financeiros para as Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projectos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos. As transferências de verbas previstas em 2003 para as freguesias serão efectuadas de acordo com os autos de medição a efectuar pelos serviços técnicos municipais:

Freguesia	Obra	Montante ( Euros)
Afife	Viação Rural – Sistema Água Gateira	15.000
Darque	Rua Mena Matos	15.434
Castelo Neiva	Pavimentação – Lugar Moldes	24.000
Vila Nova Anha	Pavimentação Rua Serra Quinta	55.000
Meadela	Passeios Acesso Parque Empresarial	17.000
<b>Total</b>		126.434

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **AUSÊNCIA DE VEREADOR:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Vereador César Brito por pertencer á Direcção dos Bombeiros Voluntários.

### **(11) BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIANA DO CASTELO - SUBSIDIO:-**

Presente o ofício da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo n.º 86 de 27 de Janeiro corrente, pelo qual é solicitado apoio para a realização de trabalhos de pavimentação do parque de estacionamento por si explorado em terrenos do Centro Hospitalar do Alto Minho, S.A. A Câmara Municipal deliberou atribuir um apoio em espécie constituído pela entrega de 400 m<sup>3</sup> de tout-venant, o qual corresponde a uma contribuição

financeira no montante de 2.000 €. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, Joaquim Ribeiro e Alberto Midões.

**REGRESSO DE VEREADOR:-** Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Vereador César Brito. **(12) CENTRAL DE CAMIONAGEM:-** Foi presente o requerimento do concessionário da exploração do restaurante da Central de Camionagem pelo qual solicita à Câmara que manifeste a sua eventual intenção de transferir este estabelecimento para o novo Interface de Transportes e em caso afirmativo sobre a disponibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato de concessão em curso. A Câmara Municipal, atentos os factos e circunstâncias invocados pelo requerente deliberou dar o seu acordo de princípio à transferência do estabelecimento de restauração da actual Central de Camionagem para o futuro Interface de Transportes, na condição de o mesmo suportar as despesas de equipamento do novo estabelecimento, beneficiando em contrapartida de uma prorrogação graciosa do prazo da actual concessão por mais cinco anos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(13)**

**FESTEIXO 2004 - RECTIFICAÇÃO:-** A Câmara Municipal deliberou rectificar a deliberação tomada na reunião de 31 de Dezembro de 2003, no sentido de que a adjudicação à Companhia de Teatro do Noroeste para além da prestação de serviços no valor de 40.000 €, engloba também a logística no valor de 11.000 €, pelo que foi deliberado adjudicar, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 86º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, a prestação dos serviços de organização administrativa, técnica e artística do Festeixo à Companhia de Teatro do Noroeste pelo preço global de 51.000,00 €. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de

funções. **(14) ANIMAÇÃO CULTURAL FEVEREIRO/MAIO:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – ANIMAÇÃO CULTURAL FEVEREIRO – MAIO - Dando continuidade ao esforço da Câmara Municipal e dos parceiros sociais e culturais do município, na consolidação da dinâmica cultural da cidade, a Agenda Cultural prevista para a temporada de Janeiro a Maio aposta, mais uma vez, na diversidade e qualidade dos eventos que se apresentam à fruição dos vianenses. Assim, entre outros, constam do calendário cultural desta temporada os seguintes espectáculos de Teatro, Ballet e Música:

**No Teatro Sá de Miranda:**

- 9 de Fevereiro – **O LAGO DOS CISNES** - Ballet de Moscovo
- 12 de Fevereiro – **CONCERTO SINFÓNICO** - Escola Profissional de Música de Viana do Castelo e Coros da Academia de Música de Viana do Castelo e Escola Superior de Educação
- 28 de Fevereiro a 27 de Março – **BELKISS** - Companhia de Teatro do Noroeste
- 28 de Março – Concerto pelos **RÁDIO MACAU**
- 28 de Março – **DIA MUNDIAL DO TEATRO** – Café Teatro
- 17 e 18 de Abril – **IV LETHES** – Festival Internacional de Tunas Académicas
- 20 a 29 Abril – **FALAR VERDADE A MENTIR** – Companhia Teatro do Noroeste
- 26 de Abril – **LEVANTA-TE E RI** – SIC/Associação Estudantes da E.S.T.G.
- 30 Abril – **CANTATA** – Escola Frei Bartolomeu dos Mártires
- 18 de Maio – **SARAU** Comemorativo do 32º Aniversário da **APPACDM**
- 20 de Maio – **CONCERTO** Comemorativo do **DIA DA MARINHA**
- 21 de Maio – **CONCERTO SINFÓNICO** – Orquestra da Escola Profissional de Música de Viana do Castelo
- 25 a 29 de Maio – **DANÇA COMIGO** - Marionetas Actores e Objectos – Exposição e demonstração do espólio de Marionetas da Companhia, no Salão Nobre do Teatro Municipal.

Na cidade:

- 7 de Fevereiro – Feirão da Patanisca
- 8 de Fevereiro – Domingos Gastronómicos
- 14 de Fevereiro – Dia dos Namorados
- 24 de Fevereiro - Desfile de Carnaval e Baile de Foliões
- 8 de Março – Dia Internacional da Mulher
- 15 de Março – Dia Mundial do Consumidor
- 21 de Março – Dia Mundial da Floresta
- 2 de Abril - Dia Internacional do Livro Infantil
- 4 a 11 Abril - Semana Santa (programa a definir)
- 23 de Abril – Dia Mundial do Livro
- 25 Abril – Comemorações do 30 Aniversário da Revolução de Abril
- 1 de Maio – As Maias – Exposição de coroas do Maio Florido
- 10 a 16 de Maio – Encontros de Viana – Cinema e Vídeo
- 13 de Maio – Tapete Florido da A.P.P.A.C.D.M.
- 18 de Maio – Dia Internacional dos Museus
- 22 de Maio - Festival Folclórico comemorativo do 70º Aniversário do Grupo Folclórico das Lavradeiras da Meadela
- 29 de Maio – Festival de Folclore de encerramento do Maio Florido
- 1, 8, 15, 22 e 29 de Maio – Feirões na Praça da República - Venda de produtos regionais e actuações de Grupos Folclóricos
- 15 a 22 de Maio – Comemorações do Dia da Marinha e Concertos pela Banda Filarmónica da Marinha

## EXPOSIÇÕES

### 1. Antigos Paços do Concelho:

- 16 de Janeiro a 8 de Fevereiro – Fotografia “**Viver Timor**”, da Fundação AMI
- 14 e 15 de Fevereiro – “**Lenços de Amor**”, da Ass. de Reformados e Pensionistas de V.C.
- 21 a 29 de Fevereiro – “**Artes Plásticas**”, dos alunos da E.S.E. e Univ. de Roehampton (Inglaterra)
- 5 a 14 de Março – “**Colectiva de Pintura**”, de Maria José Eça de Matos, Esperança Araújo, Maria Delta e Odete Rodrigues.

- 27 de Março a 4 de Abril – Pintura “**No Branco da Tela**”, de Victor Moinhos
- 16 a 25 de Abril – “**Pintura a Aguarela**”, de Rui Lecuoná
- 22 de Maio a 6 de Junho – **ARTEMAIO**, da Ass. Antigos Alunos da Escola Técnica de V.C.

## 2. Museu do Traje:

- Exposição permanente – O Linho e a Lã no Traje Regional do Alto Minho
- Bonecas e brinquedos tradicionais japoneses – organização da Embaixada do Japão comemorativa dos 400 anos da chegada dos Portugueses ao Japão

## 3. Museu Municipal:

- Exposição comemorativa dos 60 anos de actividade dos E.N.V.C.  
Realizam-se, ainda, nesta época os Encontros de Viana - Cinema e Video (10 a 16 de Maio), a III Exposição Canina Internacional (24 de Abril) e o espectáculo “Romeu e Julieta”, (em data a definir) pela Companhia Olga Roriz que serão, a seu tempo, alvo de proposta específica. Assim, proponho que se autorize realizar despesas até 40.000 €, para assegurar os custos com cachets, transportes, seguros, publicidade, som, aluguer de trajes, alojamentos e refeições, bem como a contratação de serviços e pessoal à VIANAFESTAS e outras despesas não previstas. Mais proponho, como habitualmente, que se atribua a cada uma das Associações/Grupos que participam nos quadros do Corso Carnavalesco, um subsídio no valor de 375 €, para grupos com mais de 20 elementos e 750 € para grupos com mais de 40 elementos. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(15) PARQUE EÓLICO DE CARREÇO/OUTEIRO:-** Foi presente novamente o processo de obras nº 677/03, em que é requerente a GENERG - Ventos de Viana, Energias Renováveis, Lda. acerca de cujo projecto foi prestada a seguinte informação técnica:- *“1 - Trata-se do pedido de instalação de um Parque Eólico de Carreço/Outeiro, que mereceu parecer favorável da sua localização em deliberação de reunião de Câmara Municipal no dia 24 de Abril, ficando contudo*

condicionado a um estudo de impacte ambiental. 2 – Analisado o projecto de arquitectura verifica-se que existe imprecisões na quantificação dos aerogeradores, nomeadamente nas peças escritas e no documento da Direcção Geral de Energia em que discrimina onze unidades, mas na implantação das referidas torres e na síntese técnica (fls.26) define um número de nove aerogeradores. No entanto, tal questão é resolvida com o documento apresentado posteriormente a fls. 165 em que esclarece que as unidades a instalar são nove unidades. 3 - Quanto ao acesso viário ao parque, e dado que na descrição técnica nomeadamente, na memória descritiva não foi possível verificar quais as melhorias a efectuar, deverá o arruamento integrado no espaço urbanizável ser executado em tapete betuminoso e a restante área em tout-venant compacto. 4 – O regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (D.L. 69/2000 de 3 de Maio), estabelece no Anexo II do referido diploma, que está sujeito a avaliação ambiental em áreas sensíveis qualquer empreendimento com dez torres ou cuja localização esteja a uma distância superior a 2km de outros parques similares e em caso geral estabelece um número igual ou superior a vinte torres ou localizados a uma distância inferior a 2Km de outros parques similares. 5 – Dado que não é possível avaliar o eventual impacte ambiental do parque eólico proposto face à ausência de elementos técnicos e tendo em conta os termos da deliberação de Câmara para viabilização do referido empreendimento entende-se que seja remetido o pedido de licenciamento a reunião de câmara. 6 – Após o cumprimento dos pontos anteriores, o projecto de arquitectura ficará também condicionado ao parecer das entidades consultadas (ARS e IRBN).” A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei 69/2000 de 03 de Maio e com base no parecer técnico transcrito, considerar dispensável a apresentação de estudo de impacte ambiental relativo ao empreendimento objecto do presente processo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(16) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:-

Tipo de Modificação: AOD – Número 14					
Orgânica	Económica	Designação(Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
01	0201087	Vestuário e artigos pessoais	12.000,00		3.000,00
01	020208	Locação de outros bens	1.500,00	1.000,00	
01	08010101	Emp. Públicas Municipais e Intermunicipais	30.000,00	5.000,00	
01	08050109	Outras	495.000,00		5.000,00
02	020107	Vestuário e artigos pessoais	7.000,00	3.000,00	
02	020208	Locação de outros bens	4.000,00		1.000,00
02	070107	Equipamento de informática	30.000,00	5.000,00	
02	070108	Software Informático	36.000,00	11.000,00	
03	07010202	Aquisição	8.000,00	3.000,00	
03	0701020309	Outros	22.000,00		3.000,00
03	07010402	Sistema de drenagem de águas residuais	2.915.000,00	120.000,00	
03	07010408	Sinalização de trânsito	140.000,00	25.000,00	
03	0703030701	Rede viária Municipal –Conservação	820.000,00	220.000,00	
03	0703030702	Rede viária Municipal – Obras	2.845.000,00		181.000,00
04	0701049906	Obras diversas	300.000,00		200.000,00
Total de Aumentos/Diminuições:			393.000,00		393.000,00,

Tipo de Modificação: APA Número:1						
Orgânica	Económica	Plano	Designação(Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
01	08010101	2002 A 3	Empresas Municipais	30.000,00	5.000,00	
01	08050109	2002 A 11	Outras transferencias de capital	495.000,00		5.000,00
Total de Aumentos/Diminuições:				5.000,00		5.000,00

Tipo de Modificação: API Numero 1							
Orgânica	Económica	Plano	Designação(Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições	
03	07010202	2002 I 47	Outras construções e beneficiações	8.000,00	3.000,00		
03	0701020309	2002 I 42	Outras construções e beneficiações	12.000,00		3.000,00	
03	0703030701	2002 I 77	Conservação da rede Viária Municipal	820.000,00	220.000,0		
03	07010408	2002 I 116	Prevenção e segurança rodoviária	125.000,00	0		
03	0703030702	2002 I 142	Via transversal de Areosa	510.000,00	25.000,00		
03	07010402	2002 I 177	Rede águas resid. – Barroelas, Darque,Lanh.	490.000,00	20.000,00		
04	0701049906	2003 I 9	Construção de equipamentos Náuticos	50.000,00	120.000,00	200.000,00	
02	070107	2003 I 21	Equipamento Informático	30.000,00			
02	070108	2003 I 21	Equipamento Informático	36.000,00	5.000,00		
03	0703030702	2004 I 24	Beneficiação de estradas e caminhos Municip.	449.000,00	11.000,00	201.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições					404.000,00		404.000,00
					Total Geral: 802.000,00		802.000,00

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em

efectividade de funções. **(17) TRANSPORTES COLECTIVOS URBANOS -**

**ACTUALIZAÇÃO DE TARIFAS:-** Foi presente um requerimento da Transcunha,

Transporte Rodoviários de Viana, Lda., registada na secção de Expediente Geral em 27 de

Janeiro corrente sob o número 1227, pelo qual solicita a actualização das tarifas dos

transportes colectivos urbanos segundo um aumento médio de 3,8%, tendo por referência o

aumento permitido pelo Despacho Normativo nº 4/A-2004 de 7 de Janeiro, para os

transportes tutelados pelo Ministério das Obras Públicas Transportes e Habitação. A Câmara

Municipal deliberou, ao abrigo dos § 1º e 2º do artigo 12º do contrato de concessão, aprovar o novo Tarifário. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(18) DESPACHOS PROFERIDOS NO USO**

**DOS PODERES DELEGADOS:-** O Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos pelo Presidente e pelo Vereador em quem subdelegou, no período que mediou desde a última reunião camarária. **(19) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO**

**PÚBLICO:-** Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado a intervenção qualquer intervenção. **(20) APROVAÇÃO**

**DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.